



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 001-2020

CRIA CAMPANHA DE INCENTIVO À EMISSÃO  
DE NOTAS FISCAIS À TURISTAS E/OU  
VISITANTES NÃO RESIDENTES EM SANTA  
TERESA, DENOMINADA: "TURISTA LEGAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover a campanha denominada "**TURISTA LEGAL**", com a finalidade de incentivar a emissão de notas fiscais à turistas, ou seja, pessoas não residentes em Santa Teresa.

**Art. 2.º** O programa "**TURISTA LEGAL**", consistirá na premiação mediante sorteio realizado conforme cronograma de datas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SMTC

**Art. 3.º** Concorrerão aos prêmios do programa "**TURISTA LEGAL**": os turistas, visitantes não residentes no município de Santa Teresa, que apresentarem notas fiscais e/ou cupom fiscal com emissão no período de 1º de abril à 31 de agosto de 2020 para a realização do SORTEIO.

**Art. 4.º** Para concorrer aos sorteios da campanha "**TURISTA LEGAL**", o público alvo deverá comparecer na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no Posto de Atendimento Turístico para efetuar a troca dos documentos fiscais pelos cupons, que serão fornecidos da seguinte forma:

I - 01 (um) CUPOM para cada R\$ 100,00 (cem reais) em documentos fiscais. Após a troca os cupons deverão ser depositados na URNA com identificação da campanha "**TURISTA LEGAL**", que estará à disposição no Posto de Atendimento Turístico, na Secretaria de Turismo e Cultura. O sorteio será realizado no dia 10 de setembro na SMTC.

**Art. 5.º** Os prêmios a serem conferidos aos cupons sorteados, após a conferência da validade são os seguintes:

I - **1º PRÊMIO** – Final de semana para duas pessoas: incluindo 02 diárias, almoço e jantar e City Tour no município de Santa Teresa;



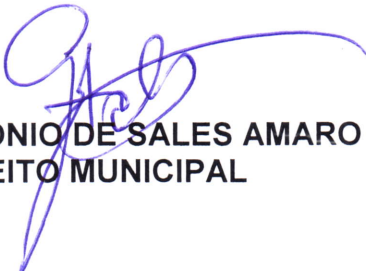
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo

II - **2º PRÊMIO** – 01 diária para duas pessoas: incluindo almoço e jantar no município de Santa Teresa;

III - **3º PRÊMIO** – Almoço e jantar para duas pessoas no município de Santa Teresa.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo, no que couber

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 04 de fevereiro de 2020.

  
**GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA  
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 001/2020

Exmº. Sr.  
Bruno Henriques Araújo  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

É com grande satisfação que estamos enviando a Vossa Excelência para apreciação desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a campanha denominada **“TURISTA LEGAL”**

A campanha pretende beneficiar a todos, ao consumidor que será contemplado com premiações, ao governo que terá um aumento em sua arrecadação, bem como a administração pública como um todo, afinal, impostos arrecadados são representados por meio de ações que visam estruturar o Município.

Além disso, ressaltamos que o Município não terá custos com as premiações, já que são obtidas por meio de parcerias com empreendedores locais.

Desta forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei e contamos com a atenção de Vossa Excelência e dos Ilustríssimos Vereadores na apreciação e aprovação desta Lei, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 04 de fevereiro de 2020.

  
**GILSON ANTONIO DE SALES AMARO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**